



PARECER JURÍDICO

EXECUTOR: Assistência Social – Fundo Municipal do Idoso

PROCESSO Nº 98/2022

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022

OBJETO: Atendimento Especializado na Área da Saúde

VALOR: R\$ 131.274,00

Consulta-nos a D. Chefe da Seção das Parcerias com o Terceiro Setor e Afins da Prefeitura do Município de Guaíra sobre a legalidade da Minuta do Termo de Fomento (fls. 116 *usque* 135).

Preliminarmente, antes de proceder qualquer análise, observa-se que constam nos autos, afora o amontoado de papéis de praxe, o “Relatório” de fls. 141/142, a “Análise Técnica” de fls. 174.

Nesse passo, não será demais lembrar a importância de planejamento e do cumprimento dos princípios constitucionais para que não ocorra a incapacidade de controle sobre a entrada de recursos financeiros, visando dessa forma a economicidade, a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão do recurso público.

No mais, diante da justificativa de fls. 177 e do Parecer da Comissão de Julgamento de fls. 178 que, frise-se, são de competência técnica dos profissionais envolvidos, passando para a análise da questão jurídica, com



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE JUSTIÇA E TRANSPARÊNCIA

AVENIDA GABRIEL GARCIA LEAL, Nº 676, BAIRRO MARACÁ

FONE/FAX: (17)3332-5100/3331-3356

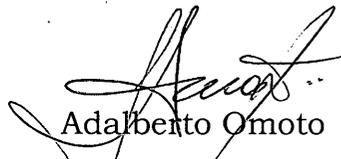
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o entendimento é pela legalidade da Minuta do Termo de Fomento.

Ao cabo da presente manifestação, registramos que a análise consistente neste estudo se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Contrato, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvidos, é a nossa orientação.

Guaiara, 11 de outubro de 2022.



Adalberto Omoto

Diretor de Transparência, Justiça e Segurança